

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0506.01/2020/COVID-19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**NORMAS LEGAIS APLICADAS:** A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 05/06/2020.
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 05/06/2020.
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 09/06/2020.
- ❖ **DATA DO CONTRATO:** 09/06/2020.
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
- ❖ **PRESIDENTE DA CPL:** MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

**Junho/2020**



## DESPACHO/REQUISIÇÃO

Coordenadora do Setor de Compras,

Diante da necessidade de **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, encaminhamos a este Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência Simplificado a seguir, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências a população carente do município, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itaitinga (CE), 03 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde

*Vitória Evelin Ferreira Cartaxo*  
Coordenadora do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga

*03/06/2020*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1 – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Cama Hospitalar Adulto com Cabeceira Regulável e Grades - Estrutura construída em tubos e chapa de aço carbono esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem. Acompanha colchão.	UND	13
02	Cadeiras de rodas: Construída em aço; Estrutura tubular metálica 7/8". Rodas propulsoras atrás de 24" – pneus infláveis. Rodas direcionais à frente de 6" – pneus infláveis. Apoio para os pés de polipropileno; individuais, articulados e removíveis. Apoio de pernas individuais, emborrachados, eleváveis através de cremalheiras. Laterais escamoteáveis. Apoio de braço em polipropileno. Assento e encosto em nylon. Freios bilaterais tipo esticador. Eixos montados sob buchas de nylon. Protetores para roupa.	UND	05

2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.2. O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses** prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. A administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços do nosso município destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

3.2. Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade publica municipal, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

3.2. Desse modo a demanda que ora se apresenta é fundamental para dar um mínimo de conforme e comodidade aos pacientes enfermos com quadro hospitalar de internação no hospital municipal, tendo em vista o aumento significativo de casos confirmados de COVID-19 no município, com base no boletim epidemiológico no período compreendendo entre 01/06/2020 a 03/06/2020. Esta solução visa dotar o hospital de equipamentos permanentes como camas hospitalares e cadeira de rodas para um melhor atendimento a essa necessidade específica tendo em vista a situação epidemiológica atual do município de Itaitinga.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

## 5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

5.1. A opção da escolha pela aquisição por dispensa de licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

5.2. Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade no município de ITAITINGA, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento a demanda que se apresenta, por meio da disponibilidade de bens e insumos, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e suas consequências durante o período de distanciamento social.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.4- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.5- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;

6.2.6 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.8- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 6.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.11-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.2.12 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

## 7 - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – PARCELADA.**

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

## 9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

#### **15. - DOS VALORES CONTRATUAIS**

15.1 – Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

#### **16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



16.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.3. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, **deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;  
**OBS:** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- i) Apresentar cópia do REGISTRO COMERCIAL; ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; DECRETO DE AUTORIZAÇÃO ou ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, conforme o caso;
- j) Apresentar cópia da CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio - Administrador ou do titular da empresa.
- l) Apresentar Declaração em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- m) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento já executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo



exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) ou quem este indicar.

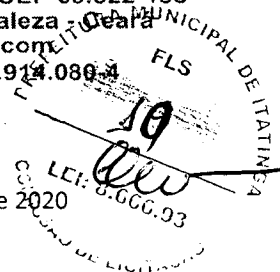
**n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

ITAITINGA (CE), 03 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial Eireli  
Rua São Raimundo, Nº 1746 - Cambéba - CEP 60.822-185  
Fone: (85) 3253.4772 - 3253.5628 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: quimifortltda@hotmail.com  
CNPJ: 41.654.740/0001-29 - CGF: 06.914.089-4



Fortaleza, 04 de junho de 2020

A  
Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE

REF: Orçamento solicitado

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES Estrutura construída em tubos e chapa de aço carbono esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem. Acompanha colchão	Tubomed	Uma	13	3.090,00	40.170,00
02	Cadeiras de rodas :Construída em aço; Estrutura dobrável; Pintura epóxi; Estofamento em nylon acolchoado; Almofada em espuma injetada; Rodas traseiras de 24", raiadas com pneu inflável; Rodas dianteiras de 6" maciças, com garfos de nylon; Freios bilaterais; Protetores de roupa em nylon com abas; Pedal fixo com regulagem de altura; Apoio de braços escamoteáveis; Dimensões aproximadas: Largura 50cm x largura total 68cm. Tolerância 120kg. Peso aproximado: 18kg.	Lagoinha	Uma	05	938,00	4.690,00
TOTAL						44.860,00

Validade da proposta: 60 dias

Quimifort Ltda. de Produtos  
Químicos e Laboratoriais Ltda-EPP  
José Hairton Teles dos Santos  
CPF. 312.960.173-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
 PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 | IP: 45.230.252.138

*Vitoria Evelin Ferreira Cartaxo*  
 Coordenadora do Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Itaitinga

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - ME	03183450000155	Avenida Treze de Maio n 225 A,Fátima,CEP60040530,Fortaleza,CE	8532835959	Baixio / CE	2018.08.02.1	Não	Pregão	4.000,00
	CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI-ME	09632818000100	RUA SANTA ROSA, 960 SALESIANOS		Santana do Cariri / CE	27.03.1-19/PE	Não	Pregão	4.579,15
	QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORAT LTDA	41654740000129	R BARAO DE ARATANHA 382 CENTRO	08531015123	Deputado Irapuan Pinheiro / CE	2019.08.01.1	Não	Pregão	3.360,00
2	JUA SAUDE COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	32520763000150	AV PADRE CICERO,2842 CAJUINA SAO GER	88998600345	Barbalha / CE	2019.07.30.1	Não	Pregão	1.600,00
	PROHOSPITAL COM.E REPRESENTACOES HOLANDA LTDA	09485574000171	Av.Capitao Hugo Bezerra, 181 barroso	08534523100	Aquiraz / CE	2019.11.08.001	Não	Pregão	1.500,00
	F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA	02908738000187	RUA CARLOS VASCONCELOS, ALDEOTA, CD UF F	(85)3031010	Fortaleza / CE	20207216000213	Não	Pregão	1.444,44
	PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	19659691000168	Av. II, 210, Lote dos Expedicionarios Parque Dois Irm	08530130909	Jaguaruana / CE	001/2020-PE	Não	Pregão	1.457,20

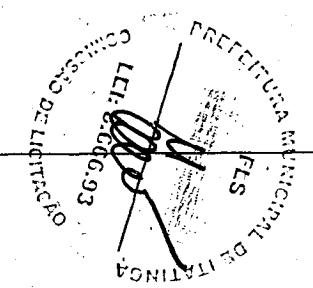
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA
1	13,00	Unidade	CAMA HOSPITALAR COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES	R\$ 3.979,72	R\$ 51.736,36	Média
2	5,00	Unidade	CADEIRAS DE RODAS.	R\$ 1.500,41	R\$ 7.502,05	Média

**VALOR TOTAL: R\$ 59,238,41**

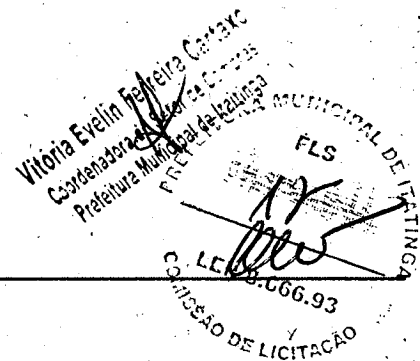
ITAITINGA / CE, 4 DE JUNHO DE 2020

*Vitoria Evelin F. Cartaxo*

**Vitoria Evelin Ferreira Cartaxo**  
 COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 | IP: 45.230.252.138**



**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: CAMA HOSPITALAR COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES**

**Preço 1**  
**Município:** Baixo / CE  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Baixo CE, nos termos da Proposta n 11402.2610001180-03 do Ministério da Saúde  
**Descrição:** CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECNICA - Aplicação adulto - Rodízio possui - Colchão Hospitalar mínimo D28 - Material de Confecção Estrutura Leito  
**Data da autuação:** 2 de Agosto de 2018  
**Modalidade:** Pregão Nº: 2018.08.02.1

**Lote/Item:** 42  
**Adjudicação:** 17 de Agosto de 2018  
**Homologação:** 27 de Agosto de 2018  
**Liquidação:**  
**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)  
**Quantidade:** 4  
**Unidade:** UNIDADE

SRP: Não

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
03.183.450.0001-55	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - ME	R\$ 16.000,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	Avenida Treze de Maio n 225 A,Fátima,CEP60040530,Fortaleza,CE	60040-530	(85) 3283-5959	

**Preço 2**  
**Município:** Santana do Cariri / CE  
**Objeto:** AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE  
**Descrição:** CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA, ADULTO,RODIZIOSCOLCHAO HOSP. MINIMO D28,  
**Data da autuação:** 27 de Março de 2019  
**Modalidade:** Pregão Nº: 27.03.1-19/PE

**Lote/Item:** 14  
**Adjudicação:** 12 de Abril de 2019  
**Homologação:** 29 de Maio de 2019  
**Liquidação:**  
**Fonte:** [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)  
**Quantidade:** 8  
**Unidade:** UNIDADE

SRP: Não

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
09.632.818.0001-00	CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI-ME	R\$ 36.633,20		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Juazeiro do Norte / CE	RUA SANTA ROSA, 960 SALESIANOS	63050-206		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 [IP: 45.230.252.138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
FLS  
L.C.M. 0.000.00  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Vitória Evelyn de Oliveira Cartão  
Coordenadora do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga

Preço 3

Município: Deputado Irapuan Pinheiro / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BERNARDO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

Descrição: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA: APLICACAO ADULTO RODIZIOS POSSUI

Data da autuação: 1 de Agosto de 2019

Modalidade: Pregão Nº: 2019.08.01.1

SRP: Não

Lote/Item: 1

Adjudicação: 20 de Agosto de 2019

Homologação: 22 de Agosto de 2019

Liquidação:

Fonte: [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

Quantidade: 5

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
42.474.0001-29	QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORAT LTDA	R\$ 16.800,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	R BARAO DE ARATANHA 382 CENTRO	60050-070	(08) 5310-1512	

ITEM 2: CADEIRAS DE RODAS.

Preço 1

Município: Barbalha / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE ORTESES, PROTESES E PRODUTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA/CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATORIO.

Descrição: CADEIRA DE RODAS ESPECIAL ACO COM PINTURA EPOXY.

Data da autuação: 30 de Julho de 2019

Modalidade: Pregão Nº: 2019.07.30.1

SRP: Não

Lote/Item: 21

Adjudicação: 15 de Agosto de 2019

Homologação: 29 de Agosto de 2019

Liquidação:

Fonte: [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

Quantidade: 10

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
32.520.763.0001-50	JUA SAUDE COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 16.000,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Juazeiro do Norte / CE	AV PADRE CICERO,2842 CAJUINA SAO GER	63022-115	(88) 9986-0034	

Preço 2

Município: Aquiraz / CE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ORTESES, PROTESES E DEMAIS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVICOS SOCIAL NO AMBITO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ.

Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA USO ADULTO OU INFANTIL (PARAPLEGICO NAO RECLINAVEL)

Data da autuação: 8 de Novembro de 2019

Modalidade: Pregão Nº: 2019.11.08.001

SRP: Não

Lote/Item: 3

Adjudicação: 3 de Dezembro de 2019

Homologação: 10 de Janeiro de 2020

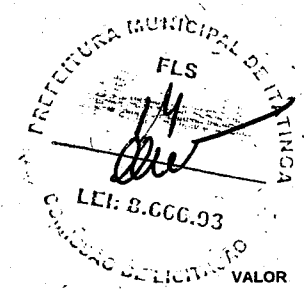
Liquidação:

Fonte: [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

Quantidade: 50

Unidade: UNIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 | IP: 45.230.252.138**



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

09.485.574.0001-71

PROHOSPITAL COM.E REPRESENTACOES HOLANDA LTDA

R\$ 75.000,00

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

Fortaleza

Av.Capitao Hugo Bezerra, 181 barroso

60862-730

(08) 5345-2310

Preço 3

Lote/Item: 12

Município: Fortaleza / CE

Adjudicação: 5 de Novembro de 2019

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITACAO O REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOSHOSPITALARES E OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPALDA SAUDE DE FORTALEZA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM ASESPECIFICACOES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I TERMO DEREFERENCIA DO EDITAL.

Homologação: 15 de Janeiro de 2020

Liquidação:

Fonte: [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

Descrição: LOTE: 10-CADEIRA DE RODAS MANUAL;DOBRAVEL EM X; AÇO INOXIDAVEL; ENCOSTOFIXO DE COURVIN OU NAPA NA COR PRETA;CAPACIDADE DE ATE 150 KG.NO ANVISA: 81354110002

Quantidade: 27

Unidade: UND

Data da autuação: 3 de Outubro de 2019

Modalidade: Pregão Nº: 20207216000213

SRP: Não

*Vitoria Evelyn Ferreira Carreira*  
 Coordenadora de Licitação  
 Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

02.908.738.0001-87

F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA

R\$ 71.586,72

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

FORTALEZA

RUA CARLOS VASCONCELOS, ALDEOTA, CD UF F

60115-170

(85) 3031-010

Preço 4

Lote/Item: 8

Município: Jaguaruana / CE

Adjudicação: 24 de Janeiro de 2020

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisicoes de materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saude do municipio de Jaguaruana, Estado do Ceara

Homologação: 16 de Março de 2020

Liquidação:

Fonte: [www.tcm.ce.gov.br/](http://www.tcm.ce.gov.br/)

Descrição: CADEIRA DE RODAS CAPACIDADE 110 A 160KG

Quantidade: 3

Unidade: UNIDADE

Data da autuação: 8 de Janeiro de 2020

Modalidade: Pregão Nº: 001/2020-PE

SRP: Não

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

19.659.691.0001-68

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

R\$ 4.371,60

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

Fortaleza

Av. II, 210, Lote dos Expedicionarios Parque Dois Irm

60745-510

(08) 5301-3090

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 | IP: 45.230.252.138



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

**ITEM 1: CAMA HOSPITALAR COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES**

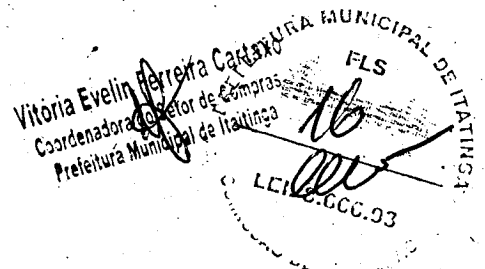
CAMA HOSPITALAR COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES, estrutura construida em tubos e chapas de aço carbono esmaltado com pintura eletrotatica antimicrobiana após tratamento antiferrugem acompanha colchão.

**ITEM 2: CADEIRAS DE RODAS.**

CADEIRAS DE RODAS, construida em aço estrutura dobravel pintura epoxi estofamento em naylon acolchoado almofadas em espuma injetada rodas traseiras de 24 raiadas com pneus inflaveis rodas dianteiras de 6 maçicas com garfos de nylon freios bilaterias protetores de roupas em naylon com abas pedal fixo com regulagem de altura apoio de braços escamoteaveis dimensões aproximadas largura 50 cm x largura total 68 cm tolerancia 120 kg peso aproximado 18 kg.

Vitória Evelyn Ferreira Costa  
Coordenadora do Processo Licitatório  
Prefeitura Municipal de Itaitinga





## JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente

do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

#### **Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

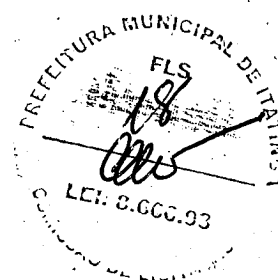
Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202005130001 | IP: 45.230.252.138



Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):  
<https://www.tce.ce.gov.br/>

Itaitinga / CE, 4 de Junho de 2020

*Vitória Evelin F. Cartaxo*  
Vitória Evelin Ferreira Cartaxo

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

Vitória Evelin Ferreira Cartaxo  
Coordenadora do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga



## INFORMAÇÃO

Sra. Secretária de Saúde,

Atendendo a solicitação de V. S<sup>a</sup>, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para a AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I, conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo, estimado total em **R\$ 59.238,41(cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)**. Conforme médias das coletas em anexo.

ITAITINGA (CE), 04 de junho de 2020.

*Vitória Evelin F. Cartaxo*  
**VITÓRIA EVELIN FERREIRA CARTAXO**  
Coordenadora do Setor de Compras

20  
*[Handwritten signature]*

PORTARIA Nº 044/2020

Itaitinga, 06 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

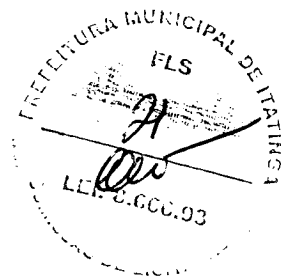
**RESOLVE:**

Nomear a Sra. VITÓRIA EVELIN FERREIRA CARTAXO para o cargo de Diretora de Divisão de Pesquisa e Controle de Custos e Compras da Secretaria de Controle Interno deste Município, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO





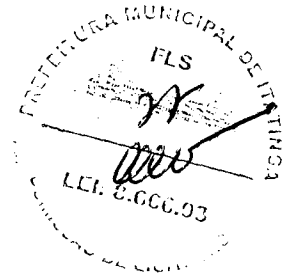
## AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00, nos termos do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 04 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
MARIA JORDAN SILVINO PESSOA  
Secretária de Saúde



**PORTARIA Nº 004/2019 . DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

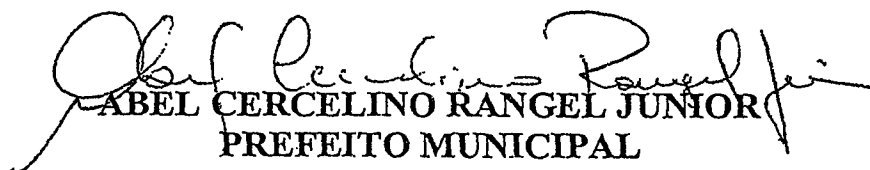
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,**

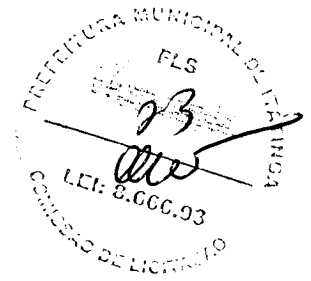
**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, para o cargo de Secretária de Saúde deste Município, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de Janeiro de 2019.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




## AUTUAÇÃO

**Processo de Dispensa de Licitação Nº 0506.01/2020/COVID-19.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAITINGA (CE), 05 de junho de 2020.

  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA Nº 001/2020

Itaitinga, 02 de Janeiro de 2020.

**Nomeia a composição dos MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura  
Municipal de Itaitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA até 31 de dezembro de 2020, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Maria Leonez Miranda Serpa	Presidente	CPF: 783.823.783-15
Joceliane de Sousa Assunção	Membro	CPF: 037.139.593-31
Antônio Evangelista Neto	Membro	CPF: 371.783.003-10
Pedro Henrique Barros Dantas	Suplente	CPF: 034.730.543-13

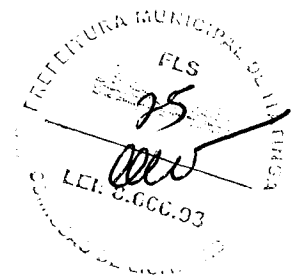
Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE LICITAÇÃO cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,  
em 02 de Janeiro de 2020.

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0506.01/2020/COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com

*Carla*  
Carla Leonor Brito Brito  
PRESIDENTE COMISSÃO MUNICIPAL  
DE LICITAÇÃO

a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)** realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

**Empresa:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, estabelecida na Rua São Raimundo, 1746, Cambéba – Fortaleza -CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29.

Tabela de Valores:

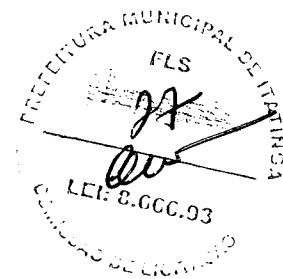
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES - Estrutura construída em tubos e chapa de aço carbono esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem. Acompanha colchão.	Tubomed	Unidade	13	R\$ 3.090,00	R\$ 40.170,00
02	Cadeiras de rodas: Construída em aço; Estrutura tubular metálica 7/8". Rodas propulsoras atrás de 24" – pneus infláveis. Rodas direcionais à frente de 6" – pneus infláveis. Apoio para os pés de polipropileno; individuais, articulados e removíveis. Apoio de pernas individuais, emborrachados, eleváveis através de cremalheiras. Laterais escamoteáveis. Apoio de braço em polipropileno. Assento e encosto em nylon. Freios bilaterais tipo esticador. Eixos montados sob buchas de nylon. Protetores para roupa.	Lagoinha	Unidade	05	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**.

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira**, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

### DA MINUTA DO CONTRATO


Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Projeto Básico/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

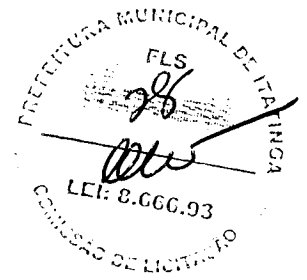
### CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 05 de junho de 2020.

  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS


Procedimento Administrativo: 0506.01/2020/COVID-19.


Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

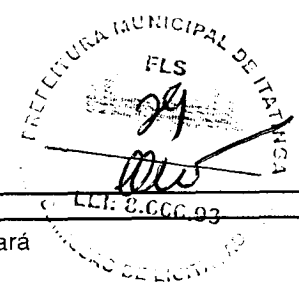
De ordem da Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, juntei, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao processo em epigrafe, referente habilitação da empresa: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29**, como ato de verificação da sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

ITAITINGA (CE), 05 de junho de 2020.

  
MARIA LEONEY MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23600091103</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2305</b>



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Nome: **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

**FORTALEZA**  
Local  
**6 Novembro 2019**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável
---	--	--

<b>DECISÃO SINGULAR</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / / Data	_____ Responsável

<b>DECISÃO COLEGIADA</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/ / / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES

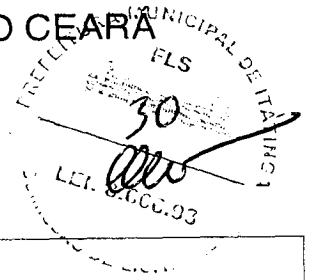
*Handwritten signature and stamp*  
 Maria Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
 SECRETARIA GERAL  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/205.480-5	CEE1900257729	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

Página 1 de *100*  
Lenira Leocoz Miranda Sarpa  
PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

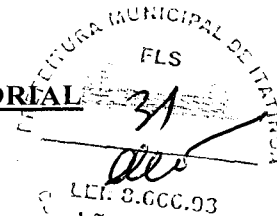
Certifico registro sob o nº 5347259 em 06/11/2019 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 192054805 - 06/11/2019. Autenticação: 9863291FF25355B2A33BBBCB8B9DC57D7443F35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/205.480-5 e o código de segurança 4Fcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

**ATO DE CONSOLIDAÇÃO**  
**QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**  
**EIRELI - EPP**

**NIRE: 23.600.091.103 - CNPJ/MF: 41.654.740/0001-29**



**JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Serra Talhada – PE, nascido em 23/09/1968, comerciante, C.I. n.º 93002232804 SSP/CE, CPF/MF n.º 312.960.173-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Recreio, 180 – Casa 18– Lagoa Redonda – CEP 60.831-600 titular da empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP**, registrada no CNPJ/MF sob n.º 41.654.740/0001-29, que tem sua sede na Rua São Raimundo (CAMBEBA), 1746 – CAMBEBA – CEP 60.822-185 – FORTALEZA – CEARÁ, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23600091103 resolve promover a consolidação de seu contrato social:

**Cláusula Primeira** - A empresa adota o nome empresarial de **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **QUIMIFORT**.

**Cláusula Segunda** - O objeto será o comércio atacadista de instrumentos, materiais e equipamentos médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, fisioterapêutico, de medição, meteorológico, material de limpeza, eletrodomésticos, matéria prima para produtos fisioterápicos, embalagens plásticas e de vidro, produtos agrícolas e fertilizantes, serviços de conserto de equipamentos de laboratório, moveis para escritório, material para escritório e equipamentos para proteção individual, insumos farmacêuticos para a Farmácia Viva, material químico, biológico, agropecuário, veterinário, material e suprimento para informática, material de lavanderia hospitalar, limpeza, higiênicos e fibras, a sociedade acrescenta aos seus objetivos comércio atacadista de ferragens, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Comércio Atacadista de Produtos químicos, Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção, Manutenção de Maquinas e Equipamentos de uso laboratorial, Hospitalar, Industrial e Equipamentos de Refrigeração, Comércio Atacadista de equipamentos de Refrigeração, Comércio atacadista de produtos descartáveis e Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa Rua São Raimundo (CAMBEBA), 1746 CAMBEBA – CEP 60.822-185 – FORTALEZA – CEARÁ;

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 14/01/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347259 em 06/11/2019 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 192054805 - 06/11/2019. Autenticação: 9863291FF25355B2A33BBBCB8B9DC57D7443F35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/205.480-5 e o código de segurança 4Fcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7



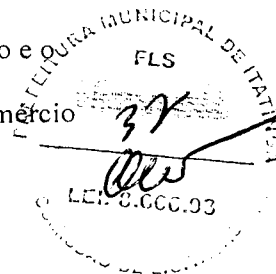
**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Assim assina o presente instrumento em uma única via. Leva-o ao registro do comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 05 de NOVEMBRO de 2019

\_\_\_\_\_  
José Hairton Teles dos Santos  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347259 em 06/11/2019 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 192054805 - 06/11/2019. Autenticação: 9863291FF25355B2A33BBBCB8B9DC57D7443F35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/205.480-5 e o código de segurança 4Fcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/7

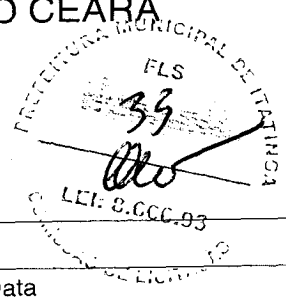
Maria Leonor Andrade Serpa  
PREGOEIRA ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/205.480-5	CEE1900257729	06/11/2019

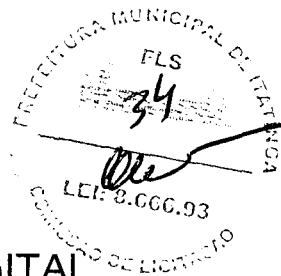
## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
Marta Lenora Miranda Campos  
PREFEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, de nire 2360009110-3 e protocolado sob o número 19/205.480-5 em 06/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5347259, em 06/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1

*Handwritten signature and stamp of Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347259 em 06/11/2019 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 192054805 - 06/11/2019. Autenticação: 9863291FF25355B2A33BBBCB8B9DC57D7443F35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/205.480-5 e o código de segurança 4Fcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Handwritten signature and stamp of Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.*

pág. 6/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

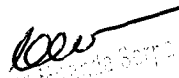
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019

  
Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
Secretária-Geral

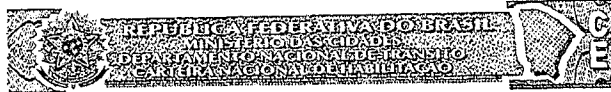


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5347259 em 06/11/2019 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 192054805 - 06/11/2019. Autenticação: 9863291FF25355B2A33BBBCB8B9DC57D7443F35. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/205.480-5 e o código de segurança 4Fon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



NOME  
JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
93002232804 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO  
312.960.173-20 23/09/1968

FILIAÇÃO  
JOSE MANOEL DOS SANTOS  
MARIA JUSCICLEIDE  
TELES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT.NAM.  
P.B.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03054053041 13/11/2023 14/01/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

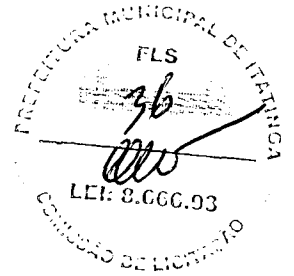
LOCAL DATA EMISSÃO  
FORTALEZA, CE 22/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
IGOR VASCONCELOS PONTE 71219208168  
CE167844288

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1663872944

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1663872944



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e apresentado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 76382211191414280724-1; Data: 22/11/2019 14:18:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL53555-7VXG.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

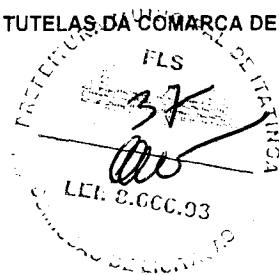
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Leonilde Cavalcanti  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITATINGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/11/2019 16:32:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1398850

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/11/2020 14:18:00 (hora local)**.

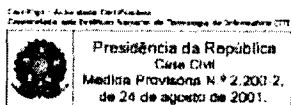
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 76382211191414280724-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

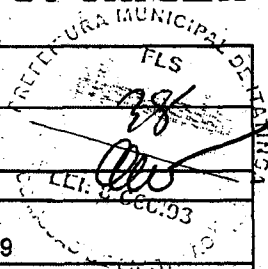
O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2635e8fb550c38266ca0bc57210fafc752e9cb70bfc8626cf6623386b1e6826319e901474bd32d47931f0219992f  
f889a9770652c0c40934dea7f1edcc661c6c



*AW*  
Marta Leal de Miranda Cavalcanti  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
DE JOÃO PESSOA



### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento <b>AF00044864/2019</b>		Data Emissão <b>21/11/2019</b>	Data de Validade <b>20/11/2020</b>	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a <b>QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL</b>			CNPJ/CPF <b>41654740000129</b>	
Natureza Jurídica <b>EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>			Porte da Empresa <b>Empresa de Pequeno Porte - EPP</b>	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU <b>2704617</b>		Endereço (Conforme IPTU indicado) <b>RUA SAO RAIMUNDO (CAMBEBA), Nº 1746, Compl. , Bairro CAMBEBA, CEP 60822185</b>		
Área do Terreno (m²) <b>465.51</b>		Área Construída (m²) <b>481.00</b>		Área do Estabelecimento (m²) <b>496.51</b>
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
77900201	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464780101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464840801	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
464849999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
465160201	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
466300001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
466480001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
467290001	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
468340001	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
468429901	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO DE GASES INDUSTRIAIS E DE ARTIGOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
468690201	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
331470701	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
331980001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
462310401	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRAÇÃO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
463970101	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
464270201	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464430201	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
464510301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
464510101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAIPAVA  
 ILS  
 11.000.000.003

**Responsável Legal**

CPF 312.960.173-20	Nome JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS
-----------------------	---------------------------------------

**Observações**

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO VIDAL / CPF:668.546.603-00
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº CEP1900211644, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

**Documentos vinculados:**

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;

**CONDICIONANTES**

**ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.**

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício de atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

**LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)**

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não estendendo a regularidade de edificação ou a posse do imóvel.

**DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL**

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Maria Leonor Miranda Gomes  
 PRESIDENTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
 DE ITAIPAVA





*CEL*  
Marta Lorenzi Milhena Braga  
PREFEIRA-CHEFE DE MUNICÍPIO  
DE ITAIPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
FLS. *111*

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA					
Nº do documento ILSD012514/2019			Data da emissão 21/11/2019		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL				CNPJ/CPF 41.654.740/0001-29.000.03	
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)					
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 2704617		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA SAO RAIMUNDO (CAMBEBA), 1746, - CAMBEBA, 60822185, Fortaleza - CE			
Área do Terreno (m²) 496,51		Área Construída (m²) 481,00		Área do Estabelecimento (m²) 481,00	
CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
463970101	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	BAIXO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
464270201	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
464430201	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
464780101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
464949999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
465180201	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
466300001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
467290001	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
468690201	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
Responsável Legal					
CPF 312.960.173-20			Nome JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS		
Observações					
1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS / CPF: 31296017320					
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019284713, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.					



Impresso em: 21/11/2019, às 09:25

*Martha Leopoldo*  
MARIA LEOPOLDO  
PREFEIRA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões):

a) Das atividades de baixo risco, classificadas nos termos da Instrução Normativa ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, aplicando-se, no entanto, as normas sanitárias em vigor.

b) Das atividades não inseridas na Instrução Normativa – JN/ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 também ficam dispensadas da exigência de licença sanitária.

4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação.

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

**CONDICIONANTES**

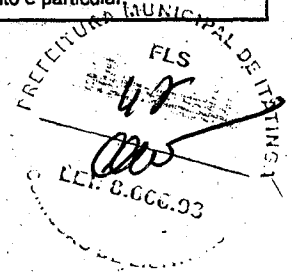
**ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.**

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.

**DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL**

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





### CERTIDÃO ISP2019060598

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, formulada por meio do protocolo eletrônico, ISP2019060598 – SEUMA, de interesse de (QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP), CNPJ 41.654.740/0001-29, tendo como atividade econômica principal (ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR), e como atividades secundárias: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PÉTROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO DE GASES INDUSTRIAIS E DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS e COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, localizada na (RUA SAO RAIMUNDO (CAMBEBA), 1746, CAMBEBA - 60.822-185), Município de Fortaleza, Estado do Ceará, que a atividade informada NÃO É PASSÍVEL DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, por não estar enquadrada como grande geradora de resíduos como preceitua a Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, em seu artigo 1º: "I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia; II — os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia; III — os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, qualquer que seja o seu volume". O(A) senhor(a) JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS, portador(a) do CPF de nº 312.960.173-20, responsável pela empresa, declarou que as informações contidas no processo são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatada informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão. CASO A ATIVIDADE OU PROCEDIMENTOS SEJAM ALTERADOS, O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À NOVA APRECIÇÃO DA SEUMA, SOB PENA DE FISCALIZAÇÃO.

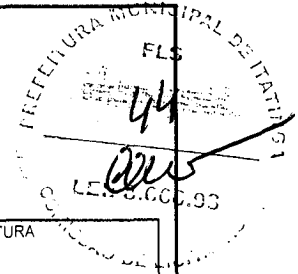


Fortaleza, 21 de Novembro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Município de Fortaleza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**




NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.654.740/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/01/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QUIMIFORT</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO RAIMUNDO (CAMBEBA)</b>	NÚMERO <b>1746</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>60.822-185</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMBEBA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VITALYCONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3051-2356/ (85) 9870-8283</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 17:28:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

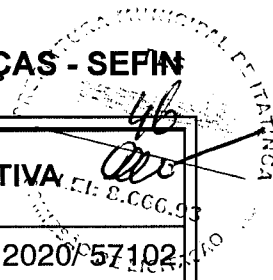
*Assinatura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

 <b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		<b>FIC</b>		C.G.F <b>06.914080-4</b> FLS	
RAZÃO SOCIAL QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO AV WASHINGTON SOARES , 05455 Compl.: Bairro: JOSÉ ALENCAR CEP:60830005 Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA					
C.N.P.J. 41.654.740/0001-29		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1000-1			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4645101		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4645101		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO #####		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 #####		NATUREZA JURÍDICA 3			

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/05/2020 ÀS 17:44:12**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

*[Handwritten signature]*  
 [Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - FORTALEZA - CE - 2020]



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão N° 2020/57102

**CPF/CNPJ:** 41.654.740/0001-29  
**Contribuinte:** QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRE  
**Endereço:** Av WASHINGTON SOARES 5455 Q0021  
JOSE DE ALENCAR  
**Tipo de Imóvel:** Não Residencial  
**Inscrição ISS:** 122468-9  
**Inscrição IPTU:** 609100-8  
**Localização Cartográfica:** 61 0004 0208 0003  
**Testada Principal (m):** 75,00  
**Área do Terreno (m²):** 2438,80  
**Área Privativa (m²):** 143,00  
**Área Comum (m²):** 0,00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais na seguinte condição:

- **Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.**

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020 ( 13:35:22 )

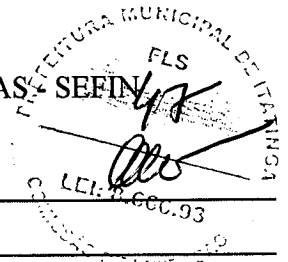
Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

*Handwritten signature*  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº 2020/57102

CPF/CNPJ: 041654740000129

Data da Emissão: 20/02/2020

Hora da Emissão: 13:35:22

Esta **CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA** foi emitida pelo **Sistema Sefin Online** e é válida até **19/08/2020**.


Certidão com prorrogação de prazo conforme PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

Fortaleza, **21 de Maio de 2020 (14:47:52)**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 21/5/2020 às 14:47:52

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



DOS), com valor total do lote de R\$ 133.852,00 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) e vencedora LOTE 05 (CALÇADOS), com valor total do lote de R\$ 40.660,00 (Quarenta mil, seiscentos e sessenta reais) perfazendo o valor global total da empresa de R\$ 621.272,00 (Seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais). A despesa deverá ocorrer à conta de dotação consignada ao Projetos/Atividades 17.102.06.181.0189.2089.0002, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recursos 0 1.001.0000.00.01, do orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza, 07 de maio de 2020. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### PORTARIA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Suspende os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal das Finanças, e da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 14.637/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação municipal, em especial, pelo art. 7º do Decreto nº 14.637, de 07 de abril de 2020. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 33.574, de 5 de maio de 2020; CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza, instituiu a Política de Isolamento Rígido como Medida de Enfrentamento à COVID – 19, nos termos do Decreto Municipal nº 14.663, de 5 de maio de 2020; CONSIDERANDO, por fim, que remanesce a necessidade de suspender os prazos de processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial, e ainda, de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, na forma do Decreto Municipal nº 14.637, de 2020. RESOLVE: Art. 1º - Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, os seguintes prazos concernentes aos procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal das Finanças: I – a cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses: a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança; e b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência. II – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte; III – os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e IV – validade das certidões acerca da situação fiscal relativas às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Fortaleza, a que se refere o art. 535 do Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015 – Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza. Parágrafo Único. O dis-

posto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários. Art. 2º - Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, a cobrança administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários pela Procuradoria Geral do Município (PGM), especificamente quanto às seguintes medidas: I – apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa; II - atos de ajuizamento de execuções fiscais; e III - atos de inscrição em Dívida Ativa do Município. § 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, os atos que impeçam a ocorrência do prazo prescricional. Porém, uma vez ajuizada a ação, não se deverá peticionar em até 90 (noventa) dias, contados a partir do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, salvo se houver necessidade de responder a ordem ou ato judicial. § 2º - Caso o contribuinte tenha interesse em quitar ou parcelar um crédito que esteja com a fase "requerimento solicitado", poderá haver a inscrição em Dívida Ativa. § 3º - Durante o período de suspensão a que se refere o caput deste artigo, não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo. Art. 3º - Ficam sobrestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, os efeitos dos protestos de Certidões da Dívida Ativa realizados no mês de março de 2020. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza - CE, em 15 de maio de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 0995/2020 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, a Portaria nº 162, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P050996/2020. RESOLVE conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 28.01.2020, ao servidor THIAGO LOPES DE LIMA, matrícula nº 101354-02, Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde (SMS) – Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura (HDEAM) – Frotinha de Antônio Bezerra, de acordo com os artigos 103, item II, 107, 108 e 109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e o disposto no Decreto nº 13.956, de 12.01.2017. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de maio de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0996/2020 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, a Portaria nº 162, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P036444/2020. RESOLVE conceder a Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 17.01.2020, a servidora VERA CLÁUDIA SILVA LIMA, matrícula nº 123348-01, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde (SMS) – UAPS Roberto da Silva Bruno, de acordo com os artigos 103, item II, 107, 108 e 109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e o disposto no Decreto nº 13.956, de 12.01.2017. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2020

TERÇA-FEIRA PÁGINA 6

Balço patrimonial de 2019, fonte 1.920.0000.00.01 - Recursos de Operaões de Crédito Internas. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), para tender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro apurado no Balço patrimonial de 2019 da fonte de recursos 1.920.0000.00.01 - Recursos de Operaões de Crédito Internas, conforme especificado no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2020. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

## ANEXO I

Código	Especificação	Rsf Elemento	Fonte	Valor
19.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS			1.100.000
19.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS			1.100.000
15.451.0101.2385.0001	RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - OPERACAO TAPA BURACO			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39	0192000000001	1.100.000
	TOTAL			1.100.000
25.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			12.900.000
25.901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			12.900.000
10.302.0123.2528.0001	GESTAO E MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - REDE PROPRIA			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE S	4.4.90.52	0192000000001	12.900.000
	TOTAL			12.900.000
TOTAL				14.000.000

## PREFEITURA DE FORTALEZA

### ANEXO II

DECRETO Nº	DE	DE	DE 2020	VALOR
CÁLCULO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 DA FONTE DE RECURSO 1.920.0000.00.01 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS				
ESPECIFICAÇÃO				VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				177.273.753,93
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO FT 1.920.0000.00.01 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS				177.273.753,93
PASSIVO FINANCEIRO: RESTOS A PAGAR FT 1.920.0000.00.01 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS				61.332.794,92
SUPERÁVIT FINANCEIRO = ATIVO FINANCEIRO - PASSIVO FINANCEIRO				115.940.959,01
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO NO DECRETO Nº 14.586 DE 03.02.2020				28.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO NESTE DECRETO				14.000.000,00
SALDO SUPERÁVIT FINANCEIRO				73.940.959,01

\*\*\* \*\* \*

### DECRETO Nº 14.637, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Suspende e prorroga, os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal de Finanças, e da Procuradoria Geral de Município de Fortaleza, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, foi prorrogado pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº

14.611, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 14.620, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.634, de 05 de abril que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais, bem como em processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto. DECRETA: Art. 1º - Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal das Finanças: I - a cobrança dos valores relativos ao preço público por permissão ou cessão de uso onerosa que ocorram nos meses de abril, maio e junho do exercício de 2020; II - a cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses: a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada

de aviso de cobrança; e b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência. III – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte; IV – os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e § 1º - Fica prorrogada, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, a validade das certidões acerca da situação fiscal relativa às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Fortaleza, a que se refere o art. 535 do Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015 – Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza. § 2º - Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo às outorgas concedidas à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) ou às empresas operadoras de tecnologia de transporte (OTT), também conhecidas como prestadoras de serviços por meio de aplicativos de transporte. § 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários. Art. 2º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, relativo ao exercício de 2020, para as seguintes datas: I – até o último dia útil do mês de junho de 2020, para a cota única ou a parcela com vencimento no último dia útil de abril de 2020; II – até o último dia útil do mês de julho de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de maio de 2020; e III – até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de junho de 2020. Parágrafo Único. O ISSQN devido pelos profissionais autônomos que se inscreverem durante o exercício de 2020, permanecerá com o vencimento previsto no Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos: I – para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 20 de maio de 2020; b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 20 de agosto de 2020; e c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020. II – para os Microempreendedores Individuais (MEI): a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020; b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020; e c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020; Parágrafo Único. A prorrogação de prazo a que refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas. Art. 4º - Fica isento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, o pagamento de valores relativos às permissões e às autorizações para o funcionamento de comércio das seguintes atividades: I – comércio ambulante; II – banca de revistas, quiosques e similares; e III – feiras livres. Parágrafo Único. Ficam remetidos os valores devidos pelos permissionários e autorizatários a que refere este artigo, vencidos a partir da publicação do Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020. Art. 5º - Ficam suspensos por 60 (sessenta dias), a contar da publicação do Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, a cobrança administrativa e judicial de créditos tributários pela Procuradoria Geral do Município (PGM), especificamente quanto às seguintes medidas: I – apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa; II – atos de ajuizamento de execuções fiscais; e III – atos de inscrição em Dívida Ativa do Município. § 1º - Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo os atos que impeçam a ocorrência do prazo prescricional. Porém, uma vez ajuizada a ação, não se

deverá peticionar em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020. § 2º - Caso o contribuinte deseje, espontaneamente, quitar ou parcelar um crédito que esteja com a fase “requerimento solicitado” poderá haver a inscrição em dívida ativa. § 3º - Durante o tempo citado no caput deste artigo também não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo. Art. 6º - Ficam sobrestados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, os efeitos dos protestos de Certidões da Dívida Ativa realizados no mês de março de 2020. Art. 7º - Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos no presente Decreto, ficam o Secretário Municipal das Finanças e o Procurador Geral do Município autorizados a prorrogá-los através de ato normativo específico. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 0989/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANA KELE MARTINS, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR EXECUTIVO, simbologia DG-1, do(a) ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO, do(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO PREFEITO, a partir de 01/04/2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.****

\*\*\* \*\*

**ATO 0992/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, IGOR VALVERDE RIOS NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, simbologia S-2, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL VI, a partir de 01/04/2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.****

\*\*\* \*\*

**ATO 0993/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MAYARA EVARISTO DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO, do(a) COORDENADORIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL VI, a partir de 01/04/2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.****

\*\*\* \*\*

**ATO 1003/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANA CELIA SILVESTRE DE AZEVEDO, do cargo**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**  
**CNPJ: 41.654.740/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:31:43 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **4415.F265.6BCB.F92F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRICA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais**  
**Nº 202000025689**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

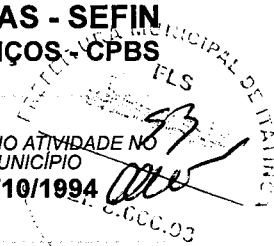
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 41.654.740/0001-29
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA

**Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 30-04-2020 às 09:44:13**  
**VÁLIDO ATÉ 29-06-2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
122468-9

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
24/10/1994

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** CPF/CNPJ  
41.654.740/0001-29

NOME DE FANTASIA  
**QUIMIFORT**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
**773900201 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES  
**462310801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**

**477170401 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**

**464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**

**464510301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**

**464780101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA**

**464940801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**

**465160201 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**

**466480001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS**

**468340001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**

**463970101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
**MATRIZ**

LOGRADOURO  
**AV WASHINGTON SOARES, 5455**

COMPLEMENTO  
**Q0021**

BAIRRO  
**CAMBEBA**

CEP  
**60830-005**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

UF  
**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
**NENHUM**

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMEI  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
**SIM**

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI  
**01/01/2010**

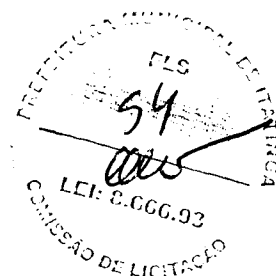
DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
**24/10/1994**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 06/05/2020 ÀS 17:30:33**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

*[Handwritten Signature]*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
 CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS  
 FORTALEZA - CE

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.654.740/0001-29**Razão Social:** QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORAT LTDA**Endereço:** AV WASHINGTON SOARES 5455 / JOSE DE ALENCAR / FORTALEZA / CE /  
60830-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

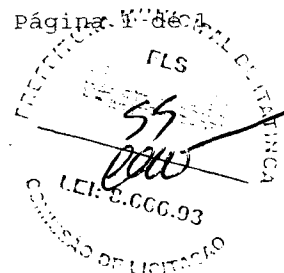
**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030902375041310758

Informação obtida em 02/04/2020 17:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 41.654.740/0001-29

Certidão nº: 5859630/2020

Expedição: 04/03/2020, às 16:16:29

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.654.740/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

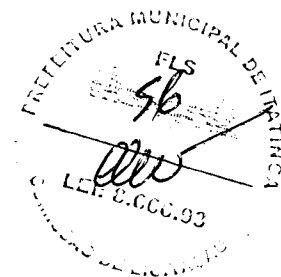
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 41.654.740/0001-29.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 às 09:44:54**

**Observações:**

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

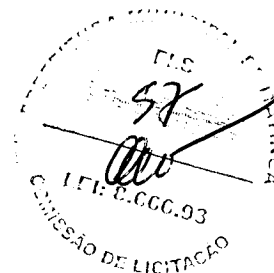
b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI  
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360009110-3	41.654.740/0001-29	19/01/1993	14/01/1993

Endereço Completo:

RUA SAO RAIMUNDO (CAMBEBA) 1746 - BAIRRO CAMBEBA CEP 60822-185 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

DORAVANTE O OBJETIVO SOCIAL PASSA A SER O COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLOGICO, ODONTOLOGICO, FISIOTERAPEUTICO, DE MEDICAO, METEOROLOGICO, MATERIAL DE LIMPEZA, ELETRODOMESTICOS, MATERIA PRIMA PARA PRODUTOS FISIOTERAPEUTICOS, EMBALAGENS PLASTICAS E DE VIDRO, PRODUTOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES, SERVICOS DE CONserto DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO, MOVEIS PARA ESCRITORIO, MATERIAL PARA ESCRITORIO E EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL, INSUMOS FARMACEUTICOS PARA A FARMACIA VIVA, MATERIAL QUIMICO, BIOLOGICO, AGROPECUARIO, VETERINARIO, MATERIAL E SUPRIMENTO PARA INFORMATICA, MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR, LIMPEZA, HIGIENICOS E FIBRAS, A SOCIEDADE ACRESCENTA AOS SEUS OBJETIVOS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAL, HOSPITALAR, INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/05/2020 Número: 5415988

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA - EPP	2320056913-8	23600091103	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

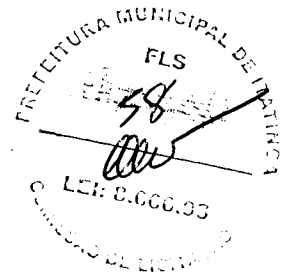
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000244685 e visualize a certidão)



Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 13 de Maio de 2020 13:38

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

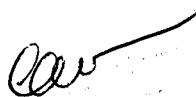
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000244685 e visualize a certidão)



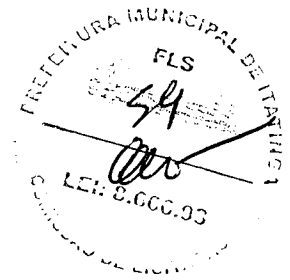
20/077.493-0

Página 2 de 2

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



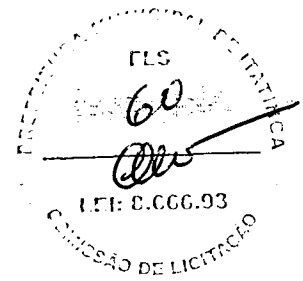
### Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/077.496-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360009110-3, CNPJ 41.654.740/0001-29, ATIVA, com sede na RUA SAO RAIMUNDO (CAMBEBA), 1746, BAIRRO CAMBEBA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

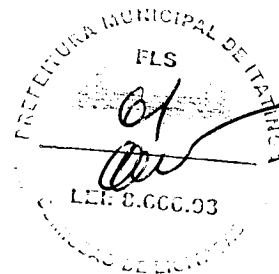


### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO REGISTRO/CONSTITUICAO	19/01/1993	23200569138	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	05/11/1993	232108094	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	05/09/1994	232113998	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	24/10/1994	232115109	X
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	18/05/1995	232119658	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	29/09/1995	232122394	X
ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE	17/08/1998	232140180	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	25/06/1999	232148430	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	30/09/1999	232150672	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	03/10/2001	232167839	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	25/07/2002	23730960	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	13/03/2003	23738713	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/08/2003	20030412641	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/09/2003	20030510074	X

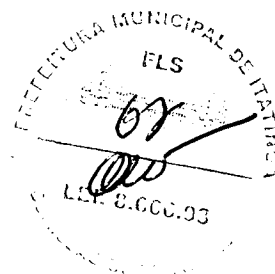
Página 2 de 5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205000244694 e o código de segurança WGSV. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 13/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/01/2004	20040020029	X
CARTA DE EXCLUSIVIDADE CARTA DE EXCLUSIVIDADE	29/04/2004	20040375242	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	06/05/2004	20040354679	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	18/04/2005	20050254790	X
ENQUADRAMENTO DE EPP ENQUADRAMENTO DE EPP	04/11/2005	20050662058	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/04/2006	20060214678	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	26/05/2006	20060336870	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/09/2006	20060646420	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	28/05/2007	20070355142	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	09/05/2008	20080390102	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	10/06/2009	20090527895	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	14/05/2010	20100483887	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	09/05/2011	20111572410	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/08/2011	20111973317	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/07/2012	20120839776	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	13/05/2015	20150536488	X



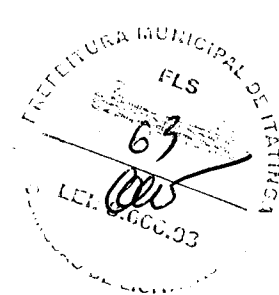
### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	04/07/2016	20162332831	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/08/2016	20162532210	22/07/2016
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI TRANSFORMACAO	27/09/2016	23600091103	26/08/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	08/05/2017	5000368	31/12/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/05/2017	5002588	31/12/2016
BALANCO	18/08/2017	5018741	31/12/2016
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/08/2017	5019323	09/08/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO	31/08/2017	5021066	31/12/2016
BALANCO	26/04/2018	5136723	31/12/2017
BALANCO	29/04/2019	5261576	31/12/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/05/2019	5268440	08/05/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	04/11/2019	5335705	25/10/2019
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/11/2019	5347259	05/11/2019
BALANCO	04/05/2020	5415046	31/12/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/05/2020	5415988	31/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 13 de Maio de 2020.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

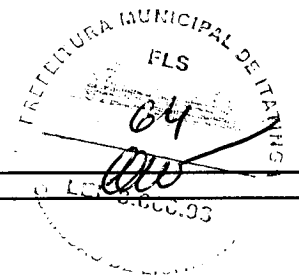
Junta Comercial do Estado do Ceará





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600091103

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000099191

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

4 Maio 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*Handwritten signature*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

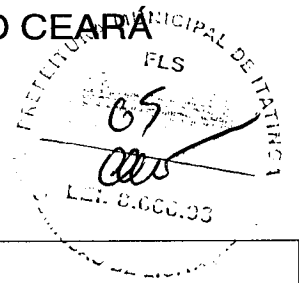
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/074.478-0	CEE2000099191	04/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

# Balanzo Patrimonial

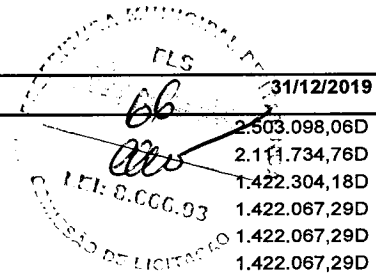
Empresa: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 41.654.740/0001-29

Folha: 1

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Complemento: , N.º: 5455, Bairro: JOSE DE ALENCAR, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60830005,  
Telefone: (85) 32535628  
NIRE: 23600091103 - Data: 27/09/2016

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	2.503.098,06D
1.01	Ativo Circulante	2.111.734,76D
1.01.01	Disponibilidades	1.422.304,18D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.422.067,29D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.422.067,29D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.422.067,29D
1.01.01.02	Bancos	236,89D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	236,89D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	236,89D
1.01.15	Estoques	689.430,58D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	689.430,58D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	689.430,58D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	689.430,58D
1.07	Ativo não Circulante	391.363,30D
1.07.04	Imobilizado	391.363,30D
1.07.04.01	Bens em Operação	391.363,30D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	391.363,30D
1.07.04.01.01.0003	Máquinas e Equipamentos	10.907,25D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	329.417,49D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	3.600,00D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.707,00D
1.07.04.01.01.0008	Equipamentos p/ Escritório	45.731,56D



Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.503.098,06 (Dois Milhões Quinhentos e Três Mil e Noventa e Oito Reais e Seis Centavos) .

-Empresa optante Simples Nacional

-Balanzo Patrimonial e DRE transcritos folhas 212, 213 e 214 Livro Diário nº 12

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
CPF 312.960.173-20

MARIA EUDÊNIA DE CASTRO OLIVEIRA  
TC CRC CE 020994/O-8  
CPF 389.472.003-44

*Handwritten signature and stamp area.*

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9

**Balanco Patrimonial**

Folha: 2

Empresa: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 41.654.740/0001-29

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Complemento: , N.º: 5455, Bairro: JOSE DE ALENCAR, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60830005,

Telefone: (85) 32535628

NIRE: 23600091103 - Data: 27/09/2016

Conta	Descrição	31/12/2019
2	*** Passivo ***	2.503.098,06C
2.01	Passivo Circulante	1.458.312,96C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.458.312,96C
2.01.01.01	Fornecedores	1.055.226,47C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	1.055.226,47C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	1.055.226,47C
2.01.01.02	Outros Débitos	94.425,23C
2.01.01.02.01	Outros Débitos Nacionais	94.425,23C
2.01.01.02.01.0001	Outros Débitos Diversos	94.425,23C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	308.661,26C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.842,78C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.797,93C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.417,41C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	627,44C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	304.818,48C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	33.575,94C
2.01.01.03.03.0013	IRRF s/ Pro-labore a Recolher	15,97C
2.01.01.03.03.0018	Parcel. ICMS Divida Ativa - Lei nº 16259/Refis 2017	99.375,93C
2.01.01.03.03.0020	Outros Impostos e Taxas a Recolher - Parcelamento	131.994,87C
2.01.01.03.03.0021	Parcelamento Simplex Nacional	39.855,77C
2.07	Patrimônio Líquido	1.044.785,10C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00C
2.07.07	Outras Contas	944.785,10C
2.07.07.01	Outras Contas	944.785,10C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	944.785,10C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	944.785,10C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.503.098,06 (Dois Milhões Quinhentos e Três Mil e Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

-Empresa optante Simples Nacional

-Balanco Patrimonial e DRE transcritos folhas 212, 213 e 214 Livro Diário nº 12

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
CPF 312.960.173-20

MARIA EUDÊNIA DE CASTRO OLIVEIRA  
TC CRC CE 020994/O-8  
CPF 389.472.003-44

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

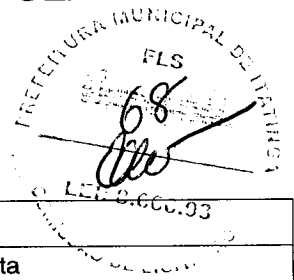
pág. 4/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

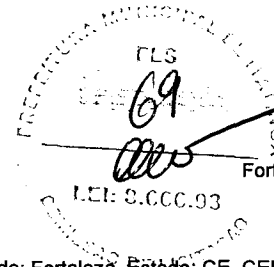


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/074.478-0	CEE2000099191	04/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS
389.472.003-44	MARIA EUDENIA DE CASTRO OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

*Handwritten signature and stamp*



### Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 41.654.740/0001-29

NIRE: 23600091103 - Data: 27/09/2016

Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Complemento: , N.º: 5455, Bairro: JOSE DE ALENCAR, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60830005, Telefone: (85) 32535628

Conta	Descrição	02/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.405.084,80
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.405.084,80
010.01.02	Vendas de Mercadorias	3.405.084,80
(-) 020	Deduções da Receita	107.423,36
020.02	Outras Deduções	107.423,36
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	107.423,36
(=) 030	Receita Líquida	3.297.661,44
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.730.506,86
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	1.730.506,86
(=) 060	Lucro Bruto	1.567.154,58
(-) 070	Despesas Operacionais	2.341.598,08
070.01	Despesas Administrativas	1.899.734,31
070.02	Despesas com Vendas	22.349,06
070.03	Despesas Tributárias	245.238,64
070.04	Resultado Financeiro	174.276,07
070.04.01	Receitas Financeiras	(2.186,81)
070.04.02	Despesas Financeiras	176.462,88
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(774.443,50)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(774.443,50)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(774.443,50)

-Empresa optante Simples Nacional

-Balço Patrimonial e DRE transcritos folhas 212, 213 e 214 Livro Diário nº 12

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
CPF 312.960.173-20

MARIA EUDÊNIA DE CASTRO OLIVEIRA  
TC CRC CE 020994/O-8  
CPF 389.472.003-44

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

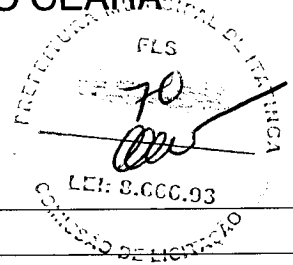
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/074.478-0	CEE2000099191	04/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS
389.472.003-44	MARIA EUDENIA DE CASTRO OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

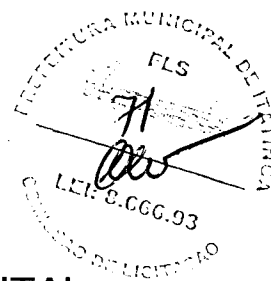


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, de NIRE 2360009110-3 e protocolado sob o número 20/074.478-0 em 04/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5415046, em 04/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS
389.472.003-44	MARIA EUDENIA DE CASTRO OLIVEIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
312.960.173-20	JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS
389.472.003-44	MARIA EUDENIA DE CASTRO OLIVEIRA

Fortaleza. Segunda-feira, 04 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Josefina Amélia Pinheiro De Melo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2020, às 19:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/074.478-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

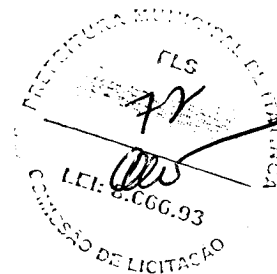
pág. 8/9





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

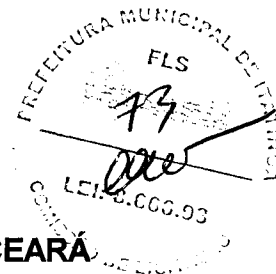
Fortaleza, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5415046 em 04/05/2020 da Empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, Nire 23600091103 e protocolo 200744780 - 04/05/2020. Autenticação: CA3E57A02458134D6F1D5273F3A17143E409E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/074.478-0 e o código de segurança QeCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARIA EUDENIA DE CASTRO OLIVEIRA
REGISTRO.....	: CE-020994/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 389.472.003-44

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 09/04/2020 as 15:45:32.

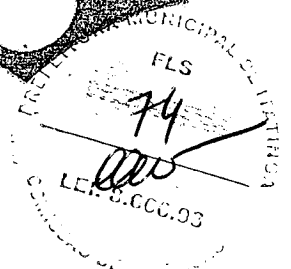
Válido até: 08/07/2020.

Código de Controle: 554991.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**



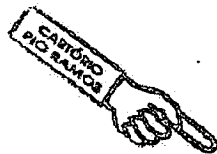
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestado para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que a Empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.654.740/0001 - 29**, sediada a Rua Barão de Aratanha, nº 382, Centro, Fortaleza - CE, é nossa fornecedora de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais, Móveis Hospitalares, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Fitoterápicos, Destinados a Secretaria de Saúde deste Município.

Atesto ainda trata-se de empresa idônea, nada tendo sido registrado, ao ponto de desabonar sua conduta, idoneidade e capacidade Técnica.

Por serem verdadeiras as informações perante a lei, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte - CE, 03 de Setembro de 2015.



*[Handwritten Signature]*

**Josete Malheiro Tavares**  
Secretário Municipal de Saúde



**CARTÓRIO PIO RANGOS**  
CNPJ/ME: 02.601.428  
Fone/Fax: (85) 3336.8383

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JOSETE MALHEIRO TAVARES**, Dou fé, em Horizonte, 3 de setembro de 2015.

Em testemunho da verdade.

**FABIO DE ALMEIDA SILVA**

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SELO DE AUTENTICIDADE

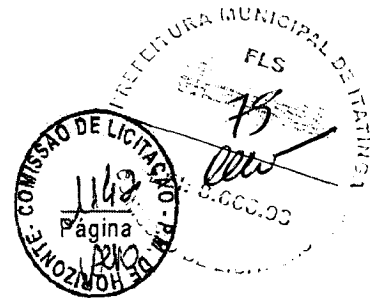
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 76381707191011350492-1; Data: 17/07/2019 10:16  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU94744-2CS3; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Comprova os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten signature]*



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 2015.08.03.2**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.15.2**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA-EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE** com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4817, Bairro: Centro – Horizonte/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.557.584.0001-00, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **JOSETE MALHEIRO TAVARES**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA-EPP**, estabelecida na R. Barão de Aratânia, 382, **BAIRRO: Centro, CIDADE: Fortaleza/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.654.740/0001-29, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **José Hairton Teles dos Santos**, portador (a) do CPF nº 312.960.173-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**


1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2015.05.15.2-PP**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 012/2011, a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto o **Aquisição de Equipamentos destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Horizonte/CE., Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório Pregão Presencial Nº **2015.05.15.2-PP**, no qual encontram-se especificados no Anexo Único do presente Contrato.

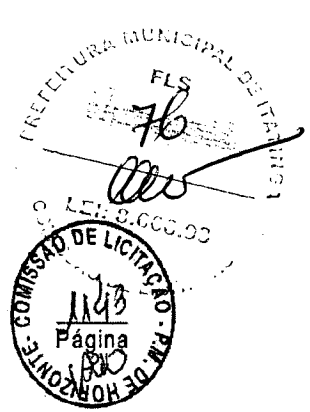
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 18.341,60** (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

 **COMISSÃO DE PREGÃO**  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021



*Handwritten signature and stamp*



- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na **Av. Presidente Castelo Branco, nº 4817, Bairro: Centro – Horizonte/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.557.584.0001-00.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2015, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal n.º 012, de 03 de janeiro de 2011.
- 4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.
- 4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Competente:
- 4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou email com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.
- 4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021



*Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.*



adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos do **TESOURO MUNICIPAL/PAB FIXO/MAC E FECOP**, nas dotações orçamentárias: AÇÃO: 10 301 0013; PROJETO ATIVIDADE: 1.009; FONTE: 0.21; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; e AÇÃO: 10 301 0013; PROJETO ATIVIDADE: 1.009; FONTE: 0.22; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 012/2011.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

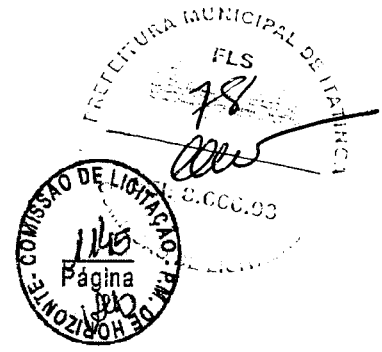
- executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

  
COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5160, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Horizonte**



- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.876-4  
Av. Paracatu Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Gabriel - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000 - Tel: (85) 3241-5444 - Fax: (85) 3241-5481

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 76381707191011350492-5; Data: 17/07/2019 10:16:34**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIIU94740-3ZT6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wilver Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Título: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Redacted signature area]

*[Handwritten signature]*



6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

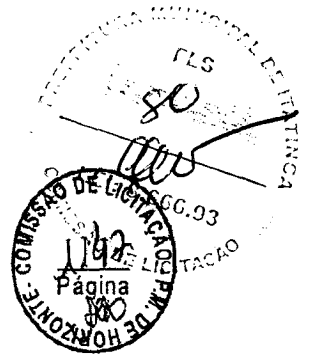
7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021







7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


  
COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fonc: (85) 3336.6021

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Dourada - João Pessoa/PB - CEP: 51020-000 - www.cartorioabastos.net.br - Tel: (83) 3343.5481 - Fax: (83) 3343.5484

**Autenticação Digital**

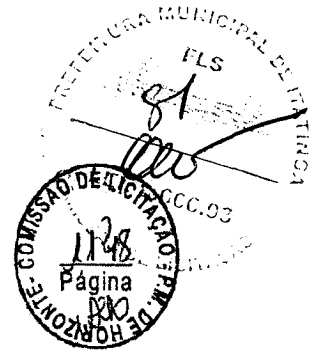
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 76381707191011350492-7; Data: 17/07/2019 10:16:34**

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U94738-HHAF;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Miriam de Carvalho  
Titular Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte-CE, 03 de Agosto de 2015.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
**Josete Malheiro Tavares**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**José Hailton Teles dos Santos**  
QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA-EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Luís Queiroz de Lima CPF. Nº 028.060.913-48
- 2. Rafaela L. dos S. Martins CPF. Nº 0024801292

*[Handwritten signatures and stamps of witnesses]*  
En testemunha da verdade  
KATIA LIMA DA SILVA  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENT  
RECONHEÇO POR SEU LÍQUIDO a (s) (s) de [ ] JOSE HAILTON TELES DOS SANTOS, JOSETE MALHEIRO TAVARES, DA HORIZONTE, 03 de agosto de 2015.  
SOMENTE COM AUTENTICIDADE

COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021

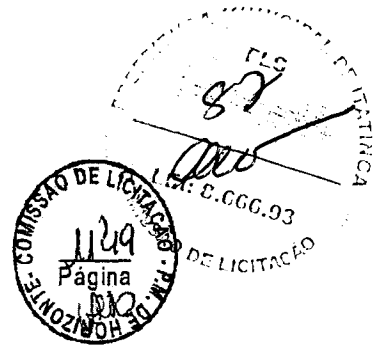
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.8784  
Av. Presidente Castelo Branco, 1145 - Bairro dos Coqueiros - Horizonte - CE - CEP: 62800-000 - Fone: (85) 3344-5444 - Fax: (85) 3344-5443

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
**Cód. Autenticação: 76381707191011350492-8; Data: 17/07/2019 10:16:30**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU94737-LR8Q;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Wlber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

*[Handwritten signature and stamp]*

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 2015.08.03.2  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.15.2MAPA DE PREÇOS CONTRATADOS

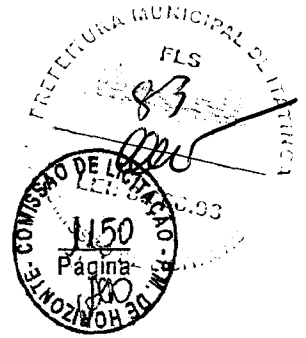
Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre a **SECRETARIA DE SAÚDE e a(s) Empresa(s): QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA-EPP**, cujos itens, unidades, quantidades, marcas e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.05.15.2**.

## LOTE IV

ITEM.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.	<b>ESFIGNOMANOMETRO ADULTO:</b> APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO, CONSTITUÍDO DE MANÔMETRO MECÂNICO, TIPO RELÓGIO COM MOSTRADOR GRADUADO DE 0 A 300MM/HG. ALTA PRECISÃO, FÁCIL LEITURA, BRAÇADEIRA EM NYLON OU SIMILAR, RESISTENTE COM FECHO EM METAL OU VELCRO, BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTADOS EM BORRACHA, SEM EMENDAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA, PROCEDÊNCIA CERTIFICADO DE GARANTIA E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA PERTINENTE AO PRODUTO.	UNID	6	PAMED	61,00	366,00
4.	<b>ESFIGNOMANOMETRO, PEDIÁTRICO, ALTA PRECISÃO,</b> FÁCIL LEITURA, BRAÇADEIRA EM NYLON OU SIMILAR COM FECHO EM VELCRO, BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTADOS EM BORRACHA, SEM EMENDAS, INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA CERTIFICADO DE GARANTIA E ATENDER Á LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, BRAÇADEIRA MEDINDO 9 A 12 CM DE LARGURA E 40CM DE COMPRIMENTO) APROXIMADAMENTE, APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO	UNID	4	PAMED	61,00	244,00

COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021





	CONSTITUÍDO DE MANÔMETRO MECÂNICO, TIPO RELÓGIO COM MOSTRADOR GRADUADO DE 0 A 300MM/HG.					
5.	<b>ESTETOSCOPIO, BI-AURICULAR ADULTO</b> COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, BORRACHA COM DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, ANEL DE FIXAÇÃO INOXIDÁVEL, HASTE EM ALUMINIO MONTADO EM TUBO EM "Y" FLEXIVEL SEM EMENDAS, OLIVAS ANATOMICAS DE BORRACHA COM ALTA SENSIBILIDADE ACUSTICA.	UNID	6	BIC	59,00	354,00
6.	<b>ESTETOSCOPIO, BI-AURICULAR PEDIATRICO</b> COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, BORRACHA COM DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, ANEL DE FIXAÇÃO INOXIDÁVEL, HASTE EM ALUMINIO MONTADO EM TUBO EM "Y" FLEXIVEL SEM EMENDAS, OLIVAS ANATOMICAS DE BORRACHA COM ALTA SENSIBILIDADE ACUSTICA.	UNID	4	BIC	52,00	208,00
7.	<b>ESTETOSCOPIO, DE PINARD, POLIURETANO</b> , SEM ARESTAS, EMENDAS DE PERFEITO ACABAMENTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PEÇA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, GARANTIA DE 2 ANOS, REGISTRO NA ANVISA OU ISENÇÃO.	UNID	6	CPL	11,00	66,00
8.	<b>OTOSCÓPIO:</b> COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL OUV EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, USO COM PILHAS MÉDIAS COMUNS, CABEÇOTE PARA ESPÉCULOS COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE, VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL 5 ESPÉCULOS ANTIREFLEXO COM ENCAIXE DE METAL CROMADO, REUTILIZÁVEIS E EMDIFERENTES CALIBRES, DE FORMA ERGONÔMICA E ENCAIXE POSITIVO E AUTOCLAVÁVEL, ACOMPANHA: LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PEÇA. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM FORTALEZA; GARANTIA DE 2 ANOS.	UNID	4	WELCH ALLYN	496,00	1.984,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>						<b>3.222,00</b>

LOTE VI



COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUIJ 06.370-9  
Av. Presidente Castelo Branco, 1165 - Bairro São Gabriel - CEP: 62800-000 - Horizonte - Ceará - Tel: (85) 3366-0444 - Fax: (85) 3366-0481

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 76381707191011350492-10; Data: 17/07/2019 10:16:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U94735-YDZ2;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

*Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.*



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	<b>AVENTAL, PUMBLIFERO, FLEXÍVEL, COM OMBREIRAS, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,00 MDE BORRACHA PLUMBIFERA, COM PROTEÇÃO EQUIVALENTE DE 0,50 MM DE CHUMBO.</b>	UNID	2	KONEX	650.00	1.300,00
2.	<b>BIOMBO DUPLO: COMPOSTO POR LAMINAS DE PVC RPIGIDO COM ACABAMENTO SUPERIOR E INFERIR EM NYLON INJETADO SOB PRESSÃO, ESTRUTURAS LATERAIS FABRICADAS EM TUBOS DE ALUMÍNIO DE 31X 31 X 3MM, TRATAMENTO DO ALUMÍNIO, COM PINTURA A BASE DE RESINA POLIÉSTER COM ESPESSURA MÉDIA DE 80 MICRONS E GRAU DE ADERÊNCIA GRO, CONFORME DIN 53151, COM TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 12 MINUTOS A 200 ° C. 4 RODÍZIOS DE 75MM DE DIÂMETRO, EM CADA EXTREMIDADE, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, COM GARFO E ARO DE NYLON 6 INJETADO SOB PRESSÃO E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO COM DUREZA 90 SHORE "A", RESISTENTES A HIPOCLORITO DE SÓDIO; SENDO 2 COM TRAVA E 2 SEM TRAVA; RODÍZIOS INTERMEDIÁRIOS. PARA ESTABILIDADE E DESLIZAMENTO SUAVE DO CONJUNTO; CINTA PARA FECHAMENTO DO BIOMBO; COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE CONFORME O CATÁLOGO DO FORNECEDOR; DIMENSÕES APROXIMADAS: +/- 5% 2200MM DE LARGURA, QUANDO ABERTO X 1800 MM DE ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE TESTADOS E COMPROVADOS O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUÊS.</b>	UNID	6	STA.LUZIA	2.100,00	12.600,00
3.	<b>COLCHONETE PARA MACA: REVESTIDO, CAMADA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, ESTRUTURA INTERNA, PLACA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, CARACTERÍSTICAS; REVESTIDO EM COURVIM, DE 1,80 X 0,70 X 0,07 DE 1 ANO.</b>	UNID	4	SANTA CLARA	81.00	324,00

COMISSÃO DE PREGÃO  
Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro  
CEP: 62880-000  
Horizonte - CE  
Fone: (85) 3336.6021

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUI 98.370-9  
Av. Presidente Castelo Branco, 1165 - Bairro São José, Horizonte - Ceará - CEP: 62800-000 - Tel.: (85) 3360-0000 - Fax: (85) 3364-5000

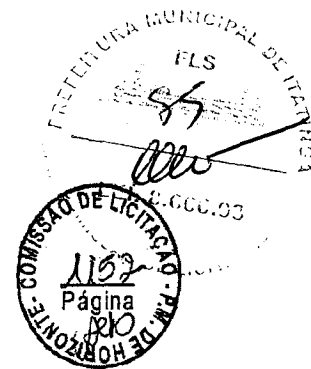
**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 76381707191011350492-11; Data: 17/07/2019 10:16:53**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U94734-01QC;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



4.	NEGATOSCÓPIO, 02 CORPOS; PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LÂMPADAS DE 15W COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL, SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO, TRANSLÚCIDO E BRANCO LEITOSO, A FIXAÇÃO DAS RADIOGRAFIAS É FEITA NA PARTE SUPERIOR DE CADA CORPO, MOLDURA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO SEM REBARBAS E SALIÊNCIAS, PESO MÁXIMO 8KG, ALIMENTAÇÃO 220VOLTS - 60HZ. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PEÇA. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM FORTALEZA GARANTIA DE 2 ANOS.	UNID	2	STR	321,00	642,00
5.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, PROFISSIONAL, FORMATO ANATÔMICO, POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 120GRAUS, ANTI-EMBAÇANTE, LAVÁVEL E PASSÍVEL DE DESINFECÇÃO, HASTES DUPLAS FORTE E DOBRÁVEIS, INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UNID	6	DANI	8,60	51,60
6.	PROTECTOR, BORRACHA PLUMBIFERA FLEXIVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO, COM ACABAMENTO EM DEBLUN, SOB-MEDIDA, UTILIZADO PARA PROTEÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE EXAMES, EXCETO PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA.	UNID	2	KONEX	101,00	202,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>						<b>15.119,60</b>

**RAZÃO SOCIAL:** QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA-EPP  
**CNPJ:** 41.654.740/0001-29  
**ENDEREÇO:** R. Barão de Aratanha, 382  
**BAIRRO:** Centro.  
**CIDADE:** Fortaleza/CE **CEP:** 60.050-07  
**FONE:** (85) 3253-4772  
**EMAIL:** [quimifortltda@hotmail.com](mailto:quimifortltda@hotmail.com)

COMISSÃO DE PREGÃO  
 Av. Presidente Castelo Branco, 3100, Centro  
 CEP: 62880-000  
 Horizonte - CE  
 Fone: (85) 3336.6021



*[Handwritten signature]*

INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA  
FLS  
66  
000.03

 <b>QUIMIFORT Com. de Produtos Químicos e Laboratorial Ltda.</b> Rua Barão de Aralhenha, 382 - Centro - CEP 60050-070 - Fortaleza - CE (85) 3253.4772 FAX: (85) 3253.5628 / quimiforttda@hotmail.com CNPJ - 41.654.740/0001-29 CGF - 06.914.080-4	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	 CHAVE DE ACESSO 2315 0841 6547 4000 0129 5500 1000 0071 9810 0007 1980
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1 000.007.198 SÉRIE 1 FOLHA 1/1
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123150044427992 17/08/2015 15:54:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.914.080-4	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 41.654.740/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE 871</b>		CNPJ / CPF 07.557.784/0001-00	DATA DA EMISSÃO 17/08/2015
ENDEREÇO <b>AV. JUVENAL DE CASTRO, 433</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 61600-000
MUNICÍPIO <b>HORIZONTE</b>		UF <b>CE</b>	DATA DA SAÍDA 17/08/2015
FONE / FAX (85) 3336-6050		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 15:48:45

FATURA / DUPLICATA  
 7198/A 17/08/2015 1.061,00

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE CALC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 1.061,00	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPT 0,00	TOTAL DA NOTA 1.061,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL <b>0-EMITENTE</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPECIE DIVERSOS	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
6242	ESFIGNOMETRO ADULTO: APARELHO MEDIDOR DE PRESSAO Lote=BE15C/14 Val=01/12/2014 Qtd=3 PMC=0,00	90189099	0400	5102	UN	3	61,00	183,00	0,00	0,00	0
4397	ESFIGNOMETRO PEDLATRICO Lote=261207 Val=04/11/2017 Qtd=1 PMC=0,00	85437019	0400	5102	UN	1	61,00	61,00	0,00	0,00	0
4648	NEGATOSCOPIO 02 CORPOS Lote=S/L Val=04/11/2017 Qtd=1 PMC=0,00	90105090	0400	5102	UN	1	321,00	321,00	0,00	0,00	0
7710	OTOSCOPIO Lote=S/L Val=10/03/2018 Qtd=1 PMC=0,00	90189099	0400	5102	UN	1	496,00	496,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS CONF. LEI FEDERAL 12.741/12: R333.68 (31.45%) Fonte: IBPT/NOTA DE EMPENHO N.: 12080015   DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ISS E IPI   FAVOR CONFERIR PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA   ROTA: 1   PEDIDO: 8331	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE QUIMIFORT COM. DE PROD. QUIM. E LABOR. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 17/08/2015 VALOR TOTAL: 1.061,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE 871 - AV. JUVENAL DE CASTRO, 433, CENTRO, 61600-000-HORIZONTE-CE	DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.007.198 SÉRIE 1
---	---------------------	---	--------------------------------

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 76381707191011350492-13; Data: 17/07/2019 10:16:30

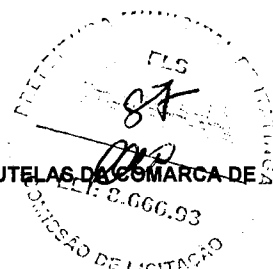
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU94732-9FVQ; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Assinatura*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DE COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 12:28:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1299996

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 10:16:39 (hora local)**.

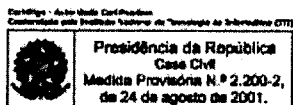
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 76381707191011350492-1 a 76381707191011350492-13

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe89393ae173760b7538ecae5421d063abebad419e901474bd32d47931f0219992ff88987295ab9a853783194516d2569cc3efc



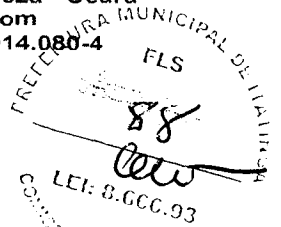
*(Handwritten signature)*  
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas de Comarca de João Pessoa





Quimifort Comercio de Produtos Químicos e Laboratorial Eireli  
Rua São Raimundo, Nº 1746 - Cambéba - CEP 60.822-185  
Fone: (85) 3253.4772 - 3253.5628 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: quimifortltda@hotmail.com  
CNPJ: 41.654.740/0001-29 - CGF: 06.914.080-4

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE



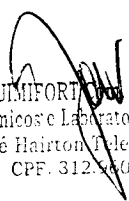
## DECLARAÇÕES

**QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.654.740/0001-29, sediada a Rua São Raimundo, 1746, Cambéba, Fortaleza/CE, por intermédio de seu responsável legal o Sr. JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS Brasileiro Casado, Comerciante, portador (a) da Carteira de Identidade nº 93002232804, SSP/CE, e do CPF nº 312.960.173-20, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, Junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, que,

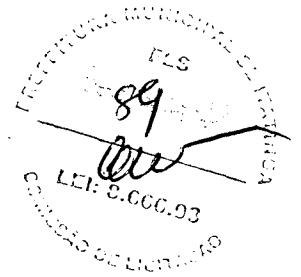
- 1) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

**Fortaleza (CE), 05 de Junho de 2020.**

  
QUIMIFORT Comercio de Produtos  
Químicos e Laboratoriais Ltda-EPP  
José Hairton Teles dos Santos  
CPF. 312.960.173-20

  
Maria Leoney Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0506.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, junto a Secretaria de Saúde, para exame e aprovação, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 05 de junho de 2020.

*Maria Leoney Miranda Serpa*  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município do \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 06 (seis) meses, findando em \_\_\_/\_\_\_/20 e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.10- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Forma de fornecimento - Parcelada.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1. deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

Assunção		
----------	--	--

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

**7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.**

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

#### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





**Secretária de Saúde  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



ANEXO I – CONTRATO DISPENSA Nº \_\_\_\_\_/2020

EMPRESA: \_\_\_\_\_ / CNPJ: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALORES TOTAIS

*[Handwritten signature]*

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADOS:** PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

**PROC. ADM:** 0506.01/2020/COVID-19.

**ASSUNTOS:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**EMENTA:** Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

### I DA CONSULTA

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Geral, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**. São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, com a empresa: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF SOB O N.º 41.654.740/0001-29**.

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Mapa comparativo de preços;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica

3. Eis o sucinto relatório.

### II DA APRECIACÃO DA CONSULTA

#### **4. Questões preliminares;**

4.1. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.1.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa**

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado.

#### **4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento**

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

4.3.3. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disse todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.5. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma

situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

4.3.6. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

### **5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto**

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

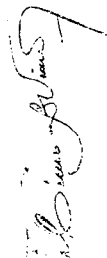
5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

## **6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação**

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.4. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

## **7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada**

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

7.3. Contudo a regra pode ainda ser flexibilização com base no bem a ser adquirido, nos referimos a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

### III DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

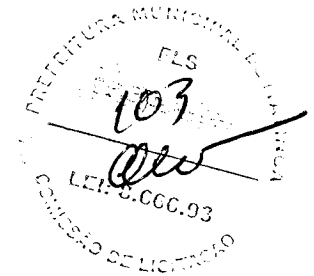
É o parecer.

S.M.J.

Itaitinga/Ce, 08 de junho de 2020.

**Procuradoria Geral do Município**

  
Cicero Bessera Viana  
Procurador Geral  
Adv. OAB/CE 6061



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**A SECRETARIA DE SAÚDE**

Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Referente ao Procedimento Administrativo: 0506.01/2020/COVID-19.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESA, processo de julgamento de DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, formalizado **em 05 de junho de 2020.**

ITAITINGA/CE, 08 de junho de 2020.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



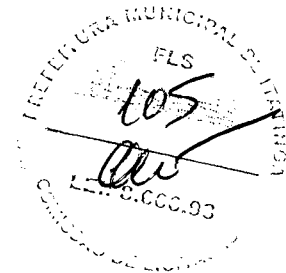
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Saúde de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **0506.01/2020/COVID-19**, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF SOB O N.º 41.654.740/0001-29**, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. Valor Total: **R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**. Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES - Estrutura construída em tubos e chapa de aço carbono esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem. Acompanha colchão.	Tubomed	Unidade	13	R\$ 3.090,00	R\$ 40.170,00
02	Cadeiras de rodas: Construída em aço; Estrutura tubular metálica 7/8". Rodas propulsoras atrás de 24" - pneus infláveis. Rodas direcionais à frente de 6" - pneus infláveis. Apoio para os pés de polipropileno; individuais, articulados e removíveis. Apoio de pernas individuais, emborrachados, eleváveis através de cremalheiras. Laterais escamoteáveis. Apoio de braço em polipropileno. Assento e encosto em nylon. Freios bilaterais tipo esticador. Eixos montados sob buchas de nylon. Protetores para roupa.	Lagoinha	Unidade	05	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00

Itaitinga (CE), 09 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 0506.01/2020/COVID-19**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**FAVORECIDO:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF SOB O N.º 41.654.740/0001-29.

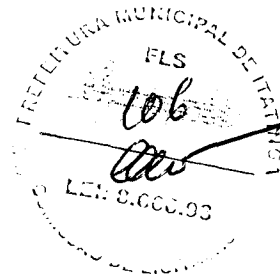
**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA .

ITAITINGA/CE, 09 de junho de 2020.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº **0506.01/2020/COVID-19**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, foi afixado no **dia 09 de junho de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, e Publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme estabelece a legislação em vigor.

Itaitinga (CE), 09 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*

**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**

Secretária de Saúde



CONTRATO N° 0906.01/2020/COVID-19  
DL N°. 0506.01/2020/COVID-19

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município do Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, estabelecida na Rua São Raimundo, 1746, Cambeba - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29, representada pela Senhor José Hairton Teles dos Santos, inscrito no CPF n.º 312.960.173-20, Titular Administrador, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n.º 0506.01/2020/COVID-19, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n.º 0506.01/2020/COVID-19, Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n.º 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 44.860,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de **até 06 (seis) meses**, findando em **09/12/20** e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.10-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de entrega Parcelada.**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1. deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	R. Ester C. Assunção, 2 - Centro, Itaitinga - CE, 61880-000.	Fones/Fax: 85 3377.1449

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

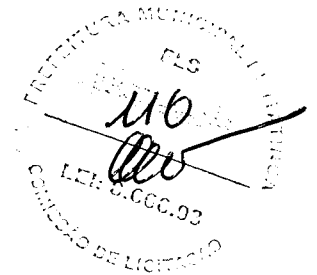
7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional



ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.  
12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

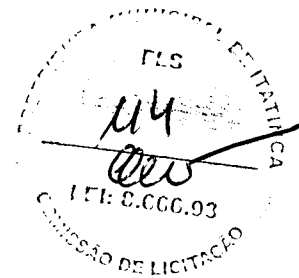
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 15.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itaitinga (CE), 09 de junho de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa

**MARIA JORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

**QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS  
QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI**  
José Hairton Teles dos Santos  
Titular Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01.

Nome:

CPF/MF:

Arabel Oliveira Sousa  
052 526 433 77

02.

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signature]  
[Handwritten CPF/MF]

**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO N° 0906.01/2020/COVID-19.**

**EMPRESA:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI - CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO COM CABECEIRA REGULAVEL E GRADES - Estrutura construída em tubos e chapa de aço carbono esmaltado com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento antiferrugem. Acompanha colchão.	Tubomed	Unidade	13	R\$ 3.090,00	R\$ 40.170,00
02	Cadeiras de rodas: Construída em aço; Estrutura tubular metálica 7/8". Rodas propulsoras atrás de 24" - pneus infláveis. Rodas direcionais à frente de 6" - pneus infláveis. Apoio para os pés de polipropileno; individuais, articulados e removíveis. Apoio de pernas individuais, emborrachados, eleváveis através de cremalheiras. Laterais escamoteáveis. Apoio de braço em polipropileno. Assento e encosto em nylon. Freios bilaterais tipo esticador. Eixos montados sob buchas de nylon. Protetores para roupa.	Lagoinha	Unidade	05	R\$ 938,00	R\$ 4.690,00

Itaitinga (CE), 09 de junho de 2020.

*Maria Jordan Silvano Pessoa*

**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
**QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS  
E LABORATORIAL EIRELI**  
CNPJ/MF sob o n.º 41.654.740/0001-29  
**CONTRATADA**

ANEXO UNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

NOME	MATRICULA
LUCAS JONATHAN ALENCAR DE SOUZA	628.862.423-30

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº08885154/2019**

Esta Coordenadoria Informa: O requerente tem direito ao que pleiteia, referente ao pagamento de despesa correspondente ao valor de R\$ 66.605,78 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio sede da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas desta Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, alusivo ao período de 01/07/2019 à 11/07/2019, conforme contrato nº 2018\_002\_1805. Informo que há saldo no sistema de pagamento desde contrato, mas, no entanto, não está o contrato vigente, uma vez que, solitação de prorrogação do mesmo fora remetida ao DAE e de lá só retornou quando já havia passado do prazo de vencimento. Uma vez que foram os serviços devidamente prestados durante a vigência contratual, faz-se necessário reconhecimento de dívida para o pagamento da obrigação pelos motivos acima expostos. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira  
GESTOR DO CONTRATO  
Ricardo Antonio Macêdo Lima  
PERITO GERAL

**SECRETARIA DO TURISMO**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2017**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO ESSE/CALDAS & FURLANI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.316/0001-79; V - ENDEREÇO: Av. Herculano Bandeira, nº 749, 3º andar, Pina, CEP: 51110-131, Recife-PE; VI - FUNDAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §1º, incisos I, III e IV, artigo 65, I, alíneas “a” e “b”, c/c seu §1º, e artigo 58, inciso I e seu §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o Processo nº 9831839/2018, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 1.465.196,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), na ordem de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do contrato. Por meio deste Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato nº 40/2017 será prorrogado até o dia 21 de maio de 2020, considerando a dilatação por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato que era de R\$ 9.663.612,03 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e três centavos), passa com o presente Termo para R\$ 11.128.808,84 (onze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual, por meio da dotação orçamentária nº 36100004.26.695.028.18604.04.449051.10000.5, fls. 164/166.; X - DA VIGÊNCIA:; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não modificadas e que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 13 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo); Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente – SOP); João Batista Dantas de Medeiros Consórcio Esse/Caldas & Furlani (Esse Engenharia Sinal. e Serviços Especiais Ltda.) e Francisco Caldas da Silveira Júnior (Caldas & Furlani Engenharia Ltda.)

Jamille Barbosa da Rocha Silva  
COORDENADORA, ASJUR

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº543, de 3 de abril de 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº8.502, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

§ 1.º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretários de Estado a que se refere o § 2.º deste artigo, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto  
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº544, de 3 de abril de 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos da solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 001, de 30 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto  
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
FLS  
47  
11/03/2020**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visitação em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: [http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=53635](http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635).

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Saúde, uma Rede de Teletendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

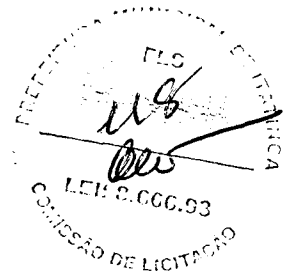
Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*





Decreta Situação de  
Emergência em decorrência  
da pandemia do coronavírus  
e ações sociais e dá outras  
providências.

DECRETO Nº 017 /2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município e

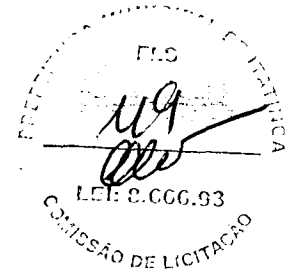
CONSIDERANDO as preocupações e as providências que o  
Município de Itaitinga, vem adotando no âmbito de sua administração para combater  
preventivamente a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Município de Itaitinga, reconhecendo  
a situação calamitosa que inúmeras pessoas residentes nos diversos bairros deste  
Município, vem enfrentando dificuldades para suas manutenções alimentícias em  
decorrência dessa parada obrigatória de trabalho, causada pelo coronavírus;

#### RESOLVE

Art. 1º - DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no  
âmbito das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, neste Município,  
em decorrência do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), como também para  
aplacar a necessidade alimentar de pessoas em estrita condição de subnutrição  
neste Município;

Art. 2ª – A Secretaria de Saúde, em estrita observância às  
urgentes necessidades, poderá adquirir medicamentos e outros insumos para  
cumprimento de situação de urgência com dotações específicas, as quais se  
necessário, serão suplementadas;



**Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com recursos orçamentários de suas próprias dotações, proceder à aquisição de cestas básicas e kit's de higiene, para suprir a necessidade das famílias carentes residentes neste Município, acaso as dotações orçamentárias se tornem insuficientes, serão suplementadas para que possam atender a esta situação emergencial, observando-se que as providências atinentes à STAS, estão em consonância com as determinações expressas na Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020, do Ministério Público Eleitoral no Ceará (Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará). .**

**Art. 4º - As Secretarias da Saúde e do Trabalho e Assistência Social, poderão acaso necessário, adquirir bens e contratar serviços, necessários para atendimento às necessidades emergenciais utilizando-se do disposto contido no art. 24, da Lei Federal 8.666/1993. Como e principalmente, requisitar bens e serviços, quer seja de pessoa física ou jurídica, nos termos estatuídos no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020.**

**Art.5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itaitinga, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento e autorização do Poder Público;**

**Art. 6º - Ficando a cargo da Secretaria de Educação, a utilização de procedimento acerca da suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, para evitar a extensão do coronavírus neste Município.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 30 de março de 2020.**





*Abel Cercelino Rangel Jr*  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Cícero Beserra Viana*  
**CÍCERO BESERRA VIANA**  
**PROCURADOR GERAL**

*Thiago Luiz Silva Barbosa*  
**THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA**  
**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*Fátima Helena Serpa Rangel*  
**FATÍMA HELENA RANGEL SERPA**  
**SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

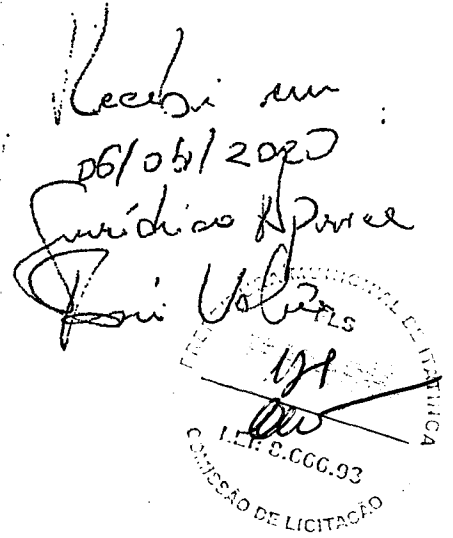
*Francisco Roberto da Silva*  
**FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

*Luís Eduardo Alves*  
**LUIZ EDUARDO ALVES**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

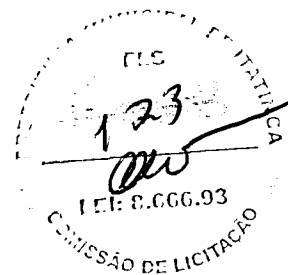
Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 021/2020, datado de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itaitinga, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais,

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itaitinga seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
Prefeito Municipal

RECIBO DE RECEBIMENTO  
06/04/2020  
Francisco Gomes  
Francisco Gomes

**DECRETO Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicado por afixação  
dia 06 de Abril de 2020  
no átrio da Prefeitura, nos termos  
recomendados pelo Superior Tribunal  
de Justiça - STJ, na decisão Proferida  
no Recurso Especial nº 105.232  
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Decreta Estado de Calamidade Pública no  
Município de Itaitinga, e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do  
risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às  
ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196,  
CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já  
havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de Infecções no  
Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020,  
o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância  
Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo  
Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde  
pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de  
medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS)  
declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de  
COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou  
um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itaitinga já elaborou o plano de  
Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de  
prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,  
a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o

comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Itaitinga, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

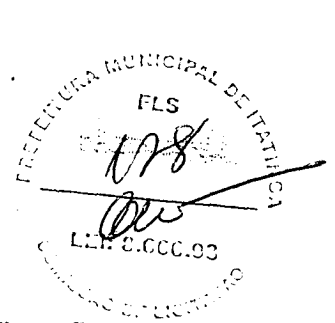
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**



Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.

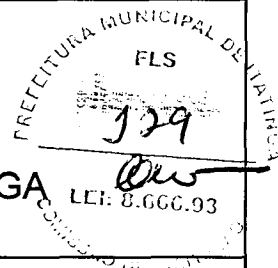
  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº 291 de 10 de Junho de 2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação : 0506.01/2020/COVID-19/2020

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAUDE** vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 0506.01/2020/COVID-19**, AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 09/06/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAUDE. Itaitinga - CE, em 10 Junho de 2020.  
**SECRETARIA DE SAUDE**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÕES - Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preços : 1009.01/2019/SRP/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 1009.01/2019/SRP.** A Secretaria de INFRAESTRUTURA - Órgão Gerenciador torna público extrato a ata de registro de preços cujo, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL SOB DEMANDA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **Fundamentação:** Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93. **Dos Preços Registrados:** O preço registrado é o preço global. **CONCORRÊNCIA Nº 1607.01/2019/SRP.** **Detentor:** IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.645.101/0001-21. **MENOR PREÇO GLOBAL:** R\$ 1.136.110,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 10/09/2019. **Signatários:** Sr. Amaral Cavalcante de Sousa - Secretário. ITAITINGA - CE, em 10 de Junho de 2020.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato : 0906.01/2020/COVID-19/2020

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO.** A Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de **CONTRATO Nº 0906.01/2020/COVID-19**, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0506.01/2020/COVID-19.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E CADEIRAS DE RODAS PARA O HOSPITAL ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 44.860,00. **DATA DO CONTRATO:** 09/06/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Representante Legal. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Hairton Teles dos Santos - Representante Legal. Itaitinga-CE, 10 de Junho de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

